



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/11

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE ASSESSOR JURÍDICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, o Emprego Público de **ASSESSOR JURÍDICO**, de provimento em comissão, referência "45", escolaridade 3º grau completo, com formação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. O ocupante do Emprego Público de Assessor Jurídico trabalhará sob o regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), a fim de possibilitar o atendimento às necessidades do serviço do Poder Legislativo Municipal, e o regime jurídico será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º São atribuições do Assessor Jurídico:

- I - assessorar e acompanhar processos licitatórios, administrativos e sindicâncias;
- II - sugerir ao Presidente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- III - assistir o Presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos;
- IV - estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis e jurisprudências, entre outros, para emitir pareceres, fundamentados na legislação vigente quando solicitado;
- V - examinar o texto de projetos de leis elaborados ou encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Legislativo, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes e em acordo com o Regimento Interno;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – apresentar análise jurídica sobre o aspecto legal e ou constitucional de decisões da Comissão de Justiça e Redação;

VII – zelar pelo fiel cumprimento dos prazos regimentais, processuais e da legislação vigente;

VIII – dar ciência ao Presidente e ao Diretor das intimações, citações e diligências judiciais, bem como promover ações e defender os interesses da Câmara Municipal perante qualquer Juízo ou Instância Judicial;

IX – coordenar os trabalhos de consolidação das leis do Município;

X – contribuir em outros assuntos, dentro de sua área de competência, se solicitado pelo Presidente ou Diretor.

Art. 3º A nomeação será de livre provimento pela Mesa da Câmara.

Art. 4º O Emprego Público de Assessor Jurídico, tendo em vista o seu caráter provisório, ficará extinto automaticamente após a conclusão final do concurso público para provimento de cargo efetivo de Procurador Jurídico, com a devida nomeação do servidor aprovado para tal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e onerará dotação orçamentária da Câmara no orçamento vigente e futuros.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de outubro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 06/11
Autoria: Mesa da Câmara

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei Comp. 253/11

FOI PUBLICADO EM _____ DO

MUNICÍPIO Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 08, 10, 11

MOGI MIRIM, 10, 10, 11